

# Principais Julgados

## Jurisprudência<sup>1</sup>

**Abalroamento.** Sinistro sobre água. Dispensável a juntada da decisão do Tribunal Marítimo que, se existente, estaria sujeita ao reexame do Poder Judiciário. Esse Tribunal, de natureza administrativa que é, não tem força para impedir o conhecimento da matéria por parte do Órgão que possui competência jurisdicional. Comprovado que o abalroamento se deu por imperícia e negligência do preposto da ré, responderá esta por perdas e danos. AC 24.866-PB.\*

**Absolvição da Instância.** Ausência do Procurador do autor. À falta de comparecimento do procurador do autor à audiência de instrução e julgamento impõe a lei processual, a sanção da absolvição do réu da instância (Código de Processo Civil, art. 266, I), mesmo que não haja que se produzir prova oral, eis que é imanente à natureza da oralidade processual, e se destina, precipuamente, ao debate entre as partes, à fixação pelo juiz dos pontos da controvérsia e à decisão da causa. Constitui, além disso, pena à contumácia do autor, pelo seu desinteresse no andamento da causa. A presença da União, na condição de mera assistente coadjuvante, não supre a ausência do autor, pois o comparecimento deste é ato pessoal. Só quando a sentença houver de influir na relação jurídica entre qualquer das partes e terceiro é que este poderá intervir no processo como assistente, equiparado ao litisconsorte (Código de Processo Civil, art. 93). AP32.815-GB.

**Ação Anulatória.** Autorização de lavra de que cogita o art. 38 do Código de Minas. O prazo para sua propositura é de decadência. Reconhecimento de sua ocorrência. AC 11.833-MG.

**Ação de Depósito.** Prisão civil. Ao depositário que se apropria da coisa depositada incumbe ressarcir os prejuízos, sob pena de prisão civil. Na indenização, leva-se em conta o valor real da mercadoria e não o ficto, resultante de medidas de caráter econômico adotadas pelo Estado. AG 20.074-GB.

**Ação de Reembolso.** Aplicação legítima do art. 728 do Código Comercial. Honorários advocatícios devidos. AC 18.213-GB.

**Ação de Restituição de Posse.** Transformada em indenizatória, pela impossibilidade legal de restituição da coisa vindicada. Área destinada a construção de rodovia. Usucapião. Prescrição improcedente. No usucapião há

1. Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha** atuou como Relator.

\* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Américo Godoy Ilha** atuou como Revisor.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

o prescribente que haver o imóvel como próprio e o ato declaratório da utilidade para fins de oportuna desapropriação, é manifestação do reconhecimento do domínio alheio. Dá-se provimento à apelação para que o Juiz aprecie o mérito da defesa oposta pelo desapropriante. AC 22.906-RS.

**Ação Ordinária de Reembolso.** Promovida por companhia seguradora, objetivando ressarcimento de quantia despendida em decorrência de acidente sofrido por aeronave, julgada improcedente sob o fundamento de ser inadmissível a sub-rogação legal ou convencional em tema de sinistro aéreo. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Seu recebimento. EAC 20.568-DF\*.

**Ação Popular.** Carece de direito ao seu exercício quem defende direito próprio, ao pretexto de defesa do interesse público. AP 28.456-GB.

**Ação Rescisória.** Decadência. Incapacidade absoluta. Prescrição. Nulidade processual. Prescreve ou decai em cinco anos o direito de propor ação rescisória. Só contra os “absolutamente” incapazes é que não corre a prescrição. Prescreve em um ano a ação do filho, para desobrigar ou reivindicar os imóveis de sua propriedade, gravados ou alienados fora dos casos expressamente legais. Simples nulidade processual não pode ser objeto de ação rescisória. AR 20-GB.

**Ação Rescisória.** Prazo. Sentença homologatória. Competência absoluta. Bens de autarquia. Impenhorabilidade. Na hipótese de nulidade de penhora, o prazo para a rescisória conta-se não da data em que ela se realizou, mas sim da sentença que, tornando-a subsistente, deu pela procedência da ação executiva. A sentença que julga procedente executivo fiscal é atributiva de direitos e não simplesmente homologatória, ensejando, destarte, ação rescisória. A competência que dimana da Lei de Organização Judiciária é improrrogável, por seu caráter absoluto ou *ratione materiae*. No litígio entre autarquia federal e entidade menor, da órbita estadual ou municipal, a competência do Juiz para conhecer da causa se estabelece em função da entidade menor. É nula a penhora de imóvel pertencente a autarquia federal, pois a esta se estende a garantia da impenhorabilidade que protege os bens da União. AR 177-PE.

**Acidente de Trabalho.** Prêmios de Seguro. Reajustabilidade. Em matéria de acidente no trabalho, os prêmios de seguro reputam-se provisórios e, como tais, reajustáveis até seis meses após o vencimento do contrato, desde que ocorrida alteração salarial dos empregados compreendidos na apólice. AC 18.268-SP.

**Acidente de Trânsito.** Táxi que, ao tentar atravessar linha férrea, sofreu pane no motor. Composição que se encontrava parada cerca de dez metros desse local, que, em seguida, foi posta em movimento, tendo alcançado o automóvel. Indenização postulada pelos danos sofridos no automóvel e pelo tratamento a que o autor foi submetido, e também por lucros cessantes. Ação julgada



procedente em primeira instância. Decisão que se confirma, visto como o causador do acidente agiu com imprudência. Talvez, até, com maldade. Recurso desprovido. AC 32.091-CE\*.

**Acidente do Trabalho.** Causas. Recurso de revista. Nos acórdãos relativos a ações de acidente no trabalho, não cabe o recurso de revista. RR 572-GB\*.

**Acidente Ferroviário.** Responsabilidade da Estrada por inobservância de cautelas regulamentares para proteção de transeuntes. Culpa concorrente reconhecida pela sentença, que se mantém, apenas quanto à verba honorária, que com relação às pensões vincendas serão calculadas na forma do art. 97, § 40, da Lei nº 4.215/63. Provida, em parte, a apelação da A. e negado provimento às demais. AC 32.577-GB.

**Ações Declaratória e Condenatória.** Cumulação. Cabimento, desde que obedientes ao mesmo rito processual. Tempo de serviço do pessoal das antigas Casas de Penhores aproveitado nas Caixas Econômicas Federais: é computável apenas para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. AC 16.640-GB.

**Agravo.** Art. 49 da Lei nº 4.348, de 1964, do despacho deferitório de suspensão de segurança requerida pela STINAB. Somente ao Ministério Público e à Procuradoria da República compete requerer a suspensão de execução de sentença; por outro lado, tal suspensão só se justificaria se ameaçada a ordem, a saúde, a segurança e a economia pública, relevando salientar que os efeitos do decisório só terão repercussão futuramente, cabendo a este Tribunal o exame dos recursos dele interposto. Agravo que se provê. SS 4.983-DF.

**Aliciamento de Trabalhadores.** Para a sua tipificação, é necessária a concorrência do elemento “sedução”, isto é, o oferecimento de favores, afagos ou boas maneiras. Além do dolo genérico (persuasão a abandono de serviço de que se ocupa), mister se faz a existência do dolo específico (objetivo de levar trabalhadores para outra localidade do território nacional, deixando o trabalho que desenvolviam). Recurso desprovido. ACR 2.053-RN\*.

**Aposentadoria.** Pedido de aposentadoria de servidor do Banco do Brasil recusado pelo INPS, sob a alegação de ao manter um funcionário para os devidos contatos com aquele estabelecimento, através do qual deveriam ser encaminhados os pedidos de aposentadoria. Mantida a decisão concessiva da segurança, por não haver disposição legal impeditiva do recebimento do requerimento de aposentadoria. AMS 67.238-GB.

**Aposentadoria.** Portador do mal de Hansen. Não acarreta a invalidade da inscrição do segurado à circunstância de que o mesmo já era portador da doença anteriormente à sua admissão como contribuinte da previdência social, mormente em se tratando de moléstia que, nos seus pródromos, é de difícil diagnóstico, e os seus portadores, na maioria das vezes, ignoram sua existência. AC 25-SP.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Aposentadoria.** Servidores. Interpretação da Lei nº 3.906/61. Aposentadoria aos 25 anos com as vantagens asseguradas pelas Leis de guerra. Não há confundir a simples prestação de serviço na chamada zona de guerra com a participação efetiva em operações bélicas da Força Expedicionária, da Força Aérea ou da Marinha de Guerra. Denega-se a segurança. MS 60.760-DF.

**Atentado.** Inovação do estado de fato anterior à lide e portadora dos requisitos do art. 713 do Código de Processo. AC 9.141-DF\*.

**BNDE.** Concurso público de economista. Decadência do direito de requerer a segurança (art. 18 da Lei nº 1.533). Ainda que assim não fosse, não tem efeito retro-operante o provimento de recurso administrativo para compelir a nomeação. A aprovação, reconhecida através de revisão de provas, gera tão-somente expectativa de direito, que só poderá ser exercido na hipótese de ocorrência de novas vagas. AGMSG 64.405-GB.

**Certificado de Quitação.** A regularidade para com a Previdência Social, mercê de acordo para pagamento parcelado da dívida, não gera direito à obtenção de Certificado de Quitação, que exige o oferecimento de garantia real, não a suprimindo a assinatura de promissórias, ainda que devidamente avalizadas. AGMSG 63.205-SP.

**Código de Propriedade Industrial.** Apropriação, por terceiro, de marca e nome prévia e legitimamente registrados. Não prevalência de tal apropriação por infringir os arts. 4º e 88, daquele Código. AC 16.954-SP.

**Código Penal.** Arts. 325, 138, 139 e 140. Do despacho que conclui pela incompetência do Juízo, é cabível o recurso no sentido estrito (Código de Processo Penal, art. 581, inciso II). *De mentis*, a violação de sigilo funcional, capaz de causar graves danos materiais, configura o delito previsto no art. 325, do Código Penal, praticado contra uma autarquia federal, e em obediência à conexão existente com os demais crimes, tem a sua competência deslocada para o âmbito da justiça federal. Do recurso do assistente, prejudicado o apelo do réu, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Custas de lei. ACR 1.398-AL.

**Compra e Venda.** Inadimplemento contratual. Provado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da vendedora, com a mora *solvendi*, fica a inadimplente sujeita a ressarcir ao comprador as perdas e danos decorrentes da inexecução do contrato. AC 16.689-SP.

**Concorrência Pública.** Empreitada de construção de edifício para uma autarquia. Anulação de alterações e reajustamentos obtidos posteriormente pela construtora, porque contrários ao que avençado e porque conseguidos sem audiência dos conselhos e do departamento jurídico da entidade paraestatal. AC 19.315-PA\*.



**Concurso Público.** Academia Militar de Agulhas Negras. Classificação final de seus alunos. Nenhuma ilegalidade no fato de ser dividida uma turma em dois grupos – alunos de 1ª e de 2ª época para efeito de declarações dos Aspirantes a Oficial. AC 18.810-GB.

**Concurso Público.** Prova de Direito Comercial. Inadequação dos critérios adotados para o julgamento e classificação dos candidatos. Está sujeita à apreciação do Judiciário qualquer lesão a direitos (art. 153, § 49, da Constituição). AC 25.695-GB.

**Conflito de Competência.** Ação contra a União e o Estado da Bahia. Decidido pelo Supremo Tribunal o conflito de jurisdição suscitado pelo prolator da sentença, não podia este reabrir a instância para mandar ouvir novamente o Estado, acolhendo, após, em decisão que denominou de “sentença complementar”, a nulidade da citação do Estado. A data desta, vigia a Lei Estadual nº 160/49, que pela qual a defesa do Estado incumbia ao Promotor Público junto aos Feitos da Fazenda. Provido o agravo para que, afastada a nulidade, julgue o Juiz o mérito da causa. AP 31.316-BA.

**Conflito de Competência.** Conferentes de carga e descarga. Competindo aos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo o preenchimento de cargos de conferente de carga e descarga, não pode o Ministro do Trabalho sustar ou suspender concurso realizado com essa finalidade. MS 29.869-DF.

**Conflito de Competência.** O Juiz promovido a Desembargador deve julgar os processos em cuja audiência tenha funcionado em Primeira Instância. CJ 122-ES.

**Conflito de Competência.** Petrobrás. Competência. Conflito de jurisdição. Só compete à Justiça Federal o julgamento das causas em que figurem a União como autora, ré, assistente ou oponente, excluídos as de falência e acidentes de trabalho (Lei nº 5.010, art. 10, I). Suscita-se conflito de jurisdição perante o Pretório Excelso. AC 24.295-BA.

**Conflito de Competência.** Reclamatório em execução no Juízo Trabalhista. Com a superveniência da decretação da falência da reclamada, os próprios reclamantes habilitaram-se no Juízo Falimentar, encerrada a instância trabalhista com o arquivamento da reclamatória. Decorrido mais de um ano, vieram postular a reabertura da instância trabalhista para prosseguimento da execução com nova penhora dos bens já arrecadados pela massa, tendo com os reclamantes se habilitado na falência outros créditos trabalhistas, gozando dos mesmos privilégios. Certo que o Juízo da execução é o da sentença, como também indudioso que só a Fazenda Pública está isenta de habilitar-se na falência ou concordata e sendo universal o Juízo da falência ao qual não refogem os créditos trabalhistas. O prosseguimento da execução no Juízo do Trabalho compreende também créditos de natureza quirografária, e com o produto dos bens já

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

arrecadados pela massa criariam uma situação privilegiada para os reclamantes, os suscitantes, em detrimento dos outros créditos trabalhistas e dos próprios credores quirografários. Julga-se improcedente o conflito para declarar-se a competência do Juízo Falimentar, o da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital paulista. CC 1.745-SP.

**Conflito Negativo de Jurisdição.** Competência do Juiz Federal para processar o inquérito judicial requerido pelo Banco Central do Brasil, autarquia federal, na 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, cuja instrução não chegou a se instaurar, não se verificando a competência desta, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.638/70. A instrução só se instaura com a produção das provas e termos subseqüentes, após realizada a conciliação. No caso, foram apenas tirados os depoimentos das partes. CC 1.554-SP.

**Conflito Negativo de Jurisdição.** Fatos ditos subversivos contra as autoridades e a edilidade municipais, não configurados como atentatórios à Lei de Segurança Nacional. Resíduos de crimes comuns da competência da justiça local. Procedência do conflito suscitado pelo Conselho Permanente da 1ª Circunscrição Militar, nesta capital. CC 1.286-DF.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.** Anuidades de filial. Para cobrança da contribuição devida ao CREA, sobre a filial de uma sociedade que funcione em região diferente daquela em que tem sua sede, dever-se-á levar em conta o capital para a mesma destacado, e não o valor integral do capital social da Pessoa Jurídica. AGMSG 64.418-PR.

**Contrabando e Descaminho.** Extinção da punibilidade. Descaminho e sonegação fiscal são expressões equivalentes, de modo a beneficiar com a extinção da punibilidade se, antes de iniciada a ação penal, tiver o agente recolhido o imposto e multas devidos, como veio a estabelecer o § 2º, do artigo 18, do Decreto-lei nº 157/67, contemplando na franquia legal mesmo os crimes de natureza diversa previstos na Lei nº 4.729/65. Concedeu-se a ordem, porque a indiciada, antes do oferecimento da denúncia e no curso do inquérito policial, recolheu, devidamente autorizada, a quantia total de NCr\$ 30.359,03, correspondente ao valor da mercadoria, impostos e multas. PHC 2.375-DF.

**Contrabando.** A nulidade do flagrante só deve ser entendida quando torna impossível a prática do crime e não quando preparado para apuração de delito preexistente (Interpretação da Súmula 145). Despreza-se a argüida nulidade do processo, tendo em vista o disposto no art. 563 do Código de Processo Penal (ausência de prejuízo). Redução da pena de um dos réus em atenção aos seus bons antecedentes. ACR 1.546-RN.

**Contrabando.** Contrabando de café; o transporte do café está condicionado ao exato cumprimento da Resolução nº 133 do I.B.C. Aplicação de pena; na ausência de antecedentes criminais e sendo as conseqüências do crime mínimas, a pena



há que ser fixada no grau mínimo, reduzida de um a dois terços, por se tratar de mera tentativa. ACR 1.056-PR.

**Contrabando.** Recurso de *habeas corpus* provido para cassar a ordem. A natureza e a quantidade das mercadorias estrangeiras e as condições econômicas do paciente, segundo suas próprias declarações no inquérito policial, não autorizam a que se as tenham como destinadas ao uso pessoal. Segundo o § 29 do art. 334 do Código Penal, com a redação que lhe deu o art. 50 da Lei nº 4.729, não se exige a qualidade de comerciante do agente, posto que à atividade comercial se equipara o exercício mesmo em residência particular. O inquérito policial foi concluído e remetido ao juízo dentro do prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 30 da Lei nº 5.010/66. RHC 2.436-PE.

**Contrato Administrativo.** Cláusula *rebus sic stantibus*. A cláusula *rebus sic stantibus* é aplicável aos contratos administrativos. AC 8.767-GB.

**Contrato de Empreitada.** Rescisão unilateral. Procedência da indenizatória de referência. AC 19.046-MT.

**Correção Monetária.** Valor do depósito feito em garantia da instância administrativa ou judicial. Não é indispensável que tenha sido postulada na inicial ou determinada na sentença, por se tratar de obrigação legal (Lei nº 4.357/64, art. 7º, §§ 4º e 5º). Como já se tem decidido, a variação da moeda atinge a todos e, se ao arrecadar o tributo, o Estado o corrige, deve, conseqüentemente, sujeitar-se, na devolução, ao ônus equivalente. Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a correção monetária nas desapropriações, além de poder ser deferida de ofício, pode, todavia, ser pedida na execução e até por ação própria depois de encerrado o processo desapropriatório. Tal exegese há que entender-se a correção dos valores depositados em garantia da instância e nas ações de restituição do indébito. Provido o agravo da exequente. AG 33.226-SP.

**Crime contra a Organização do Trabalho.** Caracterizada a infração do art. 203 do Código Penal, julga-se procedente, em parte, a denúncia para condenar-se dois dos acusados a pena ali cominada de um mês de detenção e multa de NCr\$ 2,00, grau mínimo, decretando-se, todavia, a extinção da punibilidade, pela extinção da ação penal (Código Penal, arts. 109, VI, e 110), mantida a absolvição de um dos co-réus. ACR 1.485-GB.

**Crime contra a Organização do Trabalho.** Devidamente comprovado. Preliminar de nulidade que se rejeita face ao disposto no art. 53 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a não-ocorrência de reincidência, mesmo genérica, porque decretada a extinção da punibilidade com base na pena em abstrato, a pena teria que ser fixada no mínimo legal de 6 meses. Apelação parcialmente provida. ACR 1.886-SP.\*

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Crime de Violação de Sigilo Profissional e de Injúria e Calúnia.** Irrogada ao Presidente da Caixa Econômica Federal. Competência da justiça federal já firmada em decisão anterior. A absolvição do réu do crime previsto no art. 325 do C.P. não torna o Juiz incompetente para o julgamento das demais infrações, pois dá-se a prorrogação. ACR 1.602-AL.

**Demissão a Bem do Serviço Público.** Com base no art. 207, VI e VIII, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Tesoureiro-auxiliar que exercia, de fato, o cargo de Tesoureiro. Repartição que funcionava no regime de “adiantamento”, e não de “suprimento”. Prestação de contas feita, não pelos tomadores do adiantamento, mas pela Contabilidade. Irregularidade que se reconhece. Desvio de dinheiros públicos cuja responsabilidade do Tesoureiro não ficou configurada na perícia-contábil levada a efeito. Ação de reintegração no cargo julgada procedente. Recurso desprovido. AC 20.580-GB.\*

**Desapropriação.** Barragem de Furnas. Desvalorização. Culturas permanentes. Verba de desvalorização que se exclui por contrariar o fato notório dos benefícios advindos com a barragem; indenização por culturas permanentes que se não acolhe por se incluírem tais culturas (algumas árvores frutíferas) no valor do prédio. AC 17.869-MG

**Desapropriação.** Correção monetária. Enquanto perdurarem os males da inflação, o preço do bem expropriado só será justo quando submetido ao critério da correção monetária. AC 18.799-MG.\*

**Desapropriação.** Critério para fixação de seu valor. É insuscetível de reforma a sentença que atende aos critérios impostos na lei para a fixação do valor indenizatório. Compensação por danos. Na fixação do preço justo, compensa-se a valorização proveniente das obras efetuadas pelo poder expropriante com os prejuízos que delas resultarem para a exploração econômica e proteção da área remanescente. AC 16.772-MG

**Desapropriação.** Preliminar de nulidade da sentença, por incompetência do Juiz que a prolatou, que se repele, eis que proferida pelo Juiz Federal competente. Conhece-se do recurso dos litisconsortes, citados inicialmente, como cessionários de direitos do proprietário do imóvel, também réu na causa e que não foram excluídos da relação processual. Reduzido o valor da indenização, para adotar o laudo do perito expropriante, e determinando que se lhe acresçam os juros compensatórios e os honorários advocatícios à base de 2%, atendendo-se ao vulto da indenização e a flagrante desproporção entre a oferta e o preço fixado, mantida a correção monetária determinada pela sentença. Inaplicabilidade do Decreto-lei nº 554/69, quanto ao pagamento da indenização do valor das terras em títulos da dívida pública, às desapropriações ajuizadas em 1964. AC 28.911-SP.

**Descaminho e Corrupção Ativa.** Delitos comprovados. Recurso desprovido. ACR 1.930-RS.\*





**Descaminho e Resistência.** Réus condenados por crime de descaminho e resistência. Afastada a alegação de ausência de justa causa, incompatível com a natureza da via excepcional, as demais supostas irregularidades, além de não argüidas na devida oportunidade, nenhum prejuízo causaram à defesa. A sentença, longamente fundamentada, preenche, plenamente, todos os requisitos do art. 381, do Código de Processo Penal. HC 2.854-SP.

**Desembaraço Aduaneiro.** Mantém-se a decisão agravada, que determina a suspensão da execução da sentença concessiva da segurança para liberar automóvel trazido do estrangeiro, como bagagem, independentemente do pagamento de tributos. SS 4.623-RJ.

**Diplomatas.** Execução de sentença que os reintegrou. As promoções a que tivessem direito compreendiam as decorrentes de antiguidade e não as que defluem de simples merecimento. O pagamento dos vencimentos e atrasados em moeda conversível no mercado internacional só se justifica quando o diplomata exerce a sua função no exterior. AC 18.807-GB.

**Direito Administrativo.** Ato Discricionário. Decisão do Conselho Superior de Tarifas. Pode o Poder Judiciário examinar a fundamentação do ato administrativo e, diante da insubsistência dele, invalidá-lo. AC 13.978-SP.

**Direito Administrativo.** Só mediante inquérito administrativo pode extranumerário, com estabilidade, ser demitido, computando o tempo de serviço militar para efeito da aquisição dessa garantia; o retorno ao serviço, contudo, há de ter o caráter de simples readmissão, se o servidor não pleiteia seu direito na via administrativa, só o fazendo perante o Judiciário após decorridos anos. AC 15.777-GB.\*

**Direito Autoral.** A filiação do autor a entidade criada com a finalidade precípua de defender os interesses da classe, não o despoja do direito subjetivo de autorizar a execução ou reprodução de sua obra. AC 9.754-GB.

**Eleição Sindical.** Anulação do ato de posse pelo não-preenchimento dos requisitos da Portaria Ministerial n° 40, de 21/01/65. Falece competência ao Judiciário para, antecipando-se à decisão de recurso administrativo interposto, desfazer o ato consumado de despossar os candidatos impugnados, competência privativa do Sr. Ministro do Trabalho, como expresso no art. 65, alínea b, da mencionada Portaria. Sentença que se confirma. AGMSG 60.012-GB.

**Embargos de Terceiros.** Penhora ficta, sem apreensão efetiva dos bens penhorados, e não inscrita no Registro de Imóveis, para valer contra terceiros, como o exige o art. 178 do Regulamento dos Registros Públicos, não se pode opor ao título translativo da embargante, oportunamente transcrito no Registro Imobiliário, por escritura outorgada pelo espólio da esposa do executado, com

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

autorização judicial do Juiz do inventário. Só após exaurido largo espaço de tempo, quando decorrido o prazo prescricional para a ação de nulidade, por fraude contra credores, é que se deu ciência ao executado do seqüestro ficto, realizado ademais, depois de transcrito o título aquisitivo da embargante. Ademais, o executivo fora movido, nos idos de 1956, contra a sociedade por quota, de que fazia parte o marido da *de cujus*, quando certo que os bens particulares dos sócios em tal tipo de sociedade é limitada ao valor das respectivas quotas, como tem assentado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Revista Trimestral, vols. 33/516 e 35/111). Mesmo nas sociedades de responsabilidade ilimitada, os bens particulares dos sócios só podem ser executados, por dívida da sociedade, após executados os bens sociais (Código Com., art. 350). Mantém-se a sentença que julgou procedente os embargos. AP 33.047-GB.

**Embargos.** Ação de reivindicação e nulidade de escritura. Não incide a prescrição quinquenária estabelecida em favor da União, Estados e Municípios e suas autarquias, nas ações reais, como assentado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais. A ação de reivindicação é tipicamente real, que só prescreve em dez anos entre presentes, e entre ausentes em quinze, nos termos do art. 177 do Código Civil, alterado pela Lei nº 2.437/55. Verificados, entretanto, os requisitos da prescrição aquisitiva do usucapião ordinário, previsto no art. 551 do aludido Código, lapso de tempo, justo título e boa-fé, rejeitam-se os embargos ao acórdão que a reconheceu, para prover a apelação do réu e haver como prescrita a ação. AC 23.656-PE.

**Embargos.** Acumulação de cargos antes de 1937. Situação do militar. A Constituição de 1946, art. 24, das Disposições Transitórias, resolveu a controvérsia, não só para civis, como para militares. AC 7.036-DF.

**Embargos.** Artífices do Departamento dos Correios e Telégrafos. Nenhum texto equiparou-os, para efeito de vencimentos, aos servidores da Imprensa Nacional, nem o Judiciário isso lhes poderia dar, sem a prova, cabal, de identidade de funções. AC 13.481-DF.\*

**Embargos.** Companhia Siderúrgica Nacional. Importação de lubrificantes e combustíveis líquidos. Imposto único. Isenção assegurada pelo Decreto-Lei nº 4.363. AC 15.897-GB.

**Embargos.** Embora envolva questão de mérito, a *legitimatío ad causam* pode ser apreciada no despacho saneador, mas há de fazê-lo o Juiz fundamentada e explicitamente. O efeito devolutivo da apelação transfere o conhecimento integral das questões suscitadas e discutidas na ação, desde que não atinja o excesso da *reformatio in pejus*. Declarada improcedente a ação de nulidade de patente, é corolário indeclinável da sentença o reconhecimento, ao titular do privilégio, de compensação pelo tempo em que teve perturbado o seu direito. AC 13.308-GB.\*



**Embargos.** Imposto de renda sobre lucros auferidos pelo Estado de Minas Gerais no Banco Mineiro da Produção, de cujo capital participa na proporção de 99,8312%. Além de protegido o Estado pela imunidade do art. 31, V, a, está ao abrigo da disposição da lei ordinária que exclui do lucro real, para o efeito de tributação, “as participações, a qualquer título, dos Governos da União, Estados e Municípios, nos lucros de qualquer empresa”. A imunidade e a isenção alcançam tanto os lucros distribuídos como os deixados em suspenso, que pertençam ao Estado, e os utiliza para os aumentos de capital do Banco, posto que, segundo dispõe o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 4.506/64, que consolidou aqueles dispositivos, consideram-se vinculados aos acionistas os lucros apurados anualmente, ainda que não distribuídos. Divergência jurisprudencial que não informa o direito do Estado. Mantidas as decisões de 1ª e 2ª instâncias, rejeitam-se os embargos. AC 21.986-MG.

**Embargos.** Lei nº 3.738 de 1960. A pensão a que se refere essa lei é deferida tão-somente à viúva que seja pobre e doente, de funcionário civil ou militar, sendo que a doença há de ser, pelo menos, uma das referidas no seu texto. Lei nº 4.069 de 1962. Do que expressam as normas dessa lei, se conclui que ela objetiva pensionar a concubina teúda e manteúda, e que o concubinato há de ser demonstrado ou mediante ato do servidor civil ou militar destinando a pensão à sua companheira, ou mediante prova que se produza na justiça. O direito à pensão é regulado pela norma vigente ao tempo do falecimento do instituidor desse benefício. Deferida a pensão à irmã do instituidor, extingue-se o benefício com o falecimento dessa beneficiária, não podendo ser de novo concedida à companheira. Rejeitam-se os embargos. AC 25.890-GB.

**Embargos.** Militar, ex-integrante da FEB. Reforma. Prescrição. Julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo, ademais, prover os meios de subsistência, faz jus aos favores das leis de guerra. A Lei nº 2.579 dispensa a relação de causa e efeito entre a doença e o serviço prestado durante o conflito mundial. Ocorre, tão-somente, a exclusão de proventos e vantagens anteriores ao quinquênio que precedeu a propositura da ação. AC 25.924-GB.

**Embargos.** Militar. Incapacidade. Embora o posto imediato de Soldado na Polícia Militar do hoje Estado da Guanabara seja o de Cabo, na espécie verifica-se que o apelado, após ter sido promovido a Cabo é que foi julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, sem condições de prover seus meios de subsistência. E, nesses casos, admite-se a retificação de promoções na espécie para, aplicando a Lei nº 2.370/54, reputar admissível o acesso ao posto de 3º Sargento. Embargos de nulidade e infringentes do julgado. Sua rejeição. AC 27.252-GB.\*

**Embargos.** Militar. Promoção. Curso de aperfeiçoamento. Não tem direito à promoção o militar que, por motivos de conveniência, deixou de fazer o curso de aperfeiçoamento indispensável ao acesso. AC 13.655-GB.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Embargos.** Registro de marca. Uso do mesmo nome por outro fabricante. Exclusividade da marca Philips. Deve ser negado o registro de marca, cujo nome é usado por outra indústria, embora o artigo produzido não seja da mesma natureza. É que o mesmo nome para o segundo produto gera enganos e o seu fabricante se beneficia do conceito que o primeiro tenha adquirido. Além disso, não se concebe a utilização de patronímico, como “marca”, se o respectivo titular não o possui em seu nome comum. AC 22.316-SP.

**Embargos.** Retrocessão. Bem expropriado. A expressão domínio útil configura um aspecto da propriedade que é protegida, na sua inteireza, pela Constituição. A retrocessão pode abranger o domínio útil. O conceito constitucional de propriedade é abrangente do domínio, seja pleno, parcial ou limitado. O art. 1.150 do Código Civil não foi revogado pela Lei de Desapropriação, no seu art. 35. Julgou-se procedente a ação. AC 9.586-RN.\*

**Embargos.** Servidor autárquico. Lei nº 1.741, de 1952. As vantagens desse diploma legal são extensivas aos servidores que eram ocupantes de cargos na situação definida na lei, porquanto o legislador não distinguiu entre os atuais ocupantes de cargos em comissão e os que vieram a ser exonerados antes do advento da lei benéfica. AC 24.615-GB.

**Embargos.** Servidor público. Gratificação por risco de vida. Percentagem. Fixação em execução. Comprovadas no Judiciário as condições que ensejam o pagamento da gratificação de risco de vida ou saúde, não pode o benefício deixar de ser concedido, devendo a percentagem ser fixada em execução, levando-se em conta a intensidade dos riscos. AC 11.848-DF.

**Embargos.** Sub-rogação no seguro terrestre: pago o sinistro, assiste ao segurador, por força de sub-rogação legal e convencional, o direito de exigir o reembolso do terceiro causador do dano, não sendo lícito distinguir entre seguro marítimo e seguro terrestre para admitir somente a sub-rogação no primeiro e ignorá-la neste último (Código Civil, arts. 985, III e 986, I). Existência do contrato de seguro: reputa-se perfeito o contrato de seguro desde que o segurador remeta a apólice ao segurado ou faça nos livros o lançamento usual da operação (Código Civil, art. 1.433). AC 14.013-GB.

**Entorpecente.** Competência. Já decidida pelo Pretório Excelso a questão da competência para o julgamento dos crimes previstos em tratado ou convenção internacional sobre entorpecentes (Conflito de Jurisdição nº 4.067), ficando assentada a da Justiça local para decidi-los. Cassa-se a ordem de *habeas corpus*, determinando-se a remessa dos autos ao Juiz competente. RHC 1.782-PA.

**Execução de Sentença.** A indenização devida do autor, por ato imputável à ré, e na impossibilidade da restituição das mercadorias, perecidas, há que fazer-se pelo seu preço atual, na conformidade do laudo de arbitramento firmado pelos peritos das partes. Interpretação dos arts. 79 e 1.953 do Código Civil. Os juro



legais, ainda que não mencionados na sentença, compreendem-se no principal (Código de Processo Civil, art. 154) e são devidas as custas a partir da citação inicial, como determinou a Lei nº 4.414/64, medida de caráter de aplicação aos processos em curso. AC 27.531-MT.

**Execução Fiscal.** Promovida pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Confessada a impontualidade pela devedora, a alegada e não comprovada força maior não constitui escusa legal para o inadimplemento da obrigação, nem a libera da cláusula penal estabelecida no contrato. Inexistência do alegado cerceamento de defesa, consistente no pedido intempestivo de expedição de carta precatória para ouvida de testemunhas que deveria ser formulado no prazo estabelecido pelo art. 16, do Decreto-Lei nº 960/38. Providência meramente dilatória, sem força para ilidir a obrigação, foi bem repelida pelo Juiz, face ao que dispõe o Decreto-Lei nº 474/69, que ao dar nova redação ao art. 22 daquele diploma legal, acresceu-lhe uns parágrafos, para deixar ao nuto do juiz a produção de prova oral. Todavia, não são devidos honorários de advogado, porque compreendidos na cláusula penal estabelecida no contrato. Desatendido o apelo do exeqüente para reembolso de despesas sem a necessária comprovação. Provido, em parte, o recurso do executado e negado provimento ao do exeqüente. AP 31.187-GB.

**Execução.** Penhora de navio. Revel a executada, nada argüiu, ao falar nos autos, sobre a suposta nulidade da avaliação. Na ausência de licitantes na primeira e segunda praça, operou-se a venda, por iniciativa particular, nos termos do art. 973 do Código de Processo Civil, por intermédio de leiloeiro designado pelo juiz a que, após larga publicidade, obteve oferta homologada pelo Juiz, que determinou expedição de alvará para a realização da escritura pública. Em tais casos, como mostram os mais autorizados processualistas, não se fazia mister a anuência da executada para este tipo de venda, e teve ela, inequivocamente, ciência da autorização, fazendo-se, ademais, presente ao ato. Improcedem as argüições contra a regularidade da venda e a conduta irreprochável do juiz da causa; como salienta Castro Nunes, não cabe mandado de segurança contra os atos do Poder Judiciário, no exercício da função soberana de julgar, e nem é meio idôneo para resolver incidentes do processo. Denega-se a segurança. MS 67.015-GB.

**Executivo Fiscal.** Imposto de Renda. Sua procedência com relação aos suprimentos ocultos ou não comprovados, apurados em revisão das rendas declaradas, e à quantia paga a título de ordenados aos filhos do executado. Quanto à “variação da receita não contabilizada”, sua improcedência, posto que as contribuições que sofreriam o tributo só seriam recebidas pelo executado no exercício seguinte, não ficando caracterizada a sonegação. Deu-se, em parte, provimento ao recurso do executado. AP 10.994-SP.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Executivo Fiscal.** Imposto do Selo. Sendo imune do imposto federal do selo os contratos de vendas de mercadorias por comerciantes, não há que se falar em incidência do tributo com relação à cláusula de reserva de domínio. AP 27.803-SP.

**Executivo Fiscal.** Promovido pela Administração do Porto do Rio de Janeiro para cobrança da taxa de movimentação de mercadorias prevista pelo art. 6º do Decreto nº 34.511, de 29/06/34, para as mercadorias que, por conveniência dos respectivos donos, deixarem de ser movimentadas pela Administração do Porto, no cais ou pontes de acostagem. Essas taxas constam da Tabela “N” da tarifa aprovada pela Circular nº 512, de 03/11/60, do Ministro de Viação e Obras Públicas. De resto, o exequente está coberto pela coisa julgada, em face de acórdão desta Turma que cassou o mandado de segurança impetrado pela executada contra a cobrança da taxa, em que se decidiu que as firmas transportadoras de mercadorias, por via marítima, estão sujeitas ao pagamento da taxa de movimentação de mercadorias prevista na aludida Portaria. Negado provimento ao agravo da executada. AP 31.759-GB.

**Executivo Fiscal.** Promovido pela SUNAB contra a Escola “Tereza Lisieux” de Salvador, por infração à Lei Delegada nº 4/62, por supostos excessos na cobrança das taxas de matrículas. Nulidade do auto de infração, que não foi assinado pelo infrator ou seu representante, mas por pessoas que, além de não dispor de poderes especiais para receber a primeira citação, já havia renunciado ao mandato, como declarou, sob protesto, ao pé da sua assinatura. Além disso, o auto foi lavrado fora da sede do estabelecimento e no escritório do suposto procurador da autuada, contrariando-se a expressa exigência contida no art. 18 da Resolução nº 173, de 17/12/64. AP 31.590-BA.

**Executivo Fiscal.** Recurso. Prazo. O prazo para recurso, em executivo fiscal, começa a fluir da intimação pessoal da sentença e não da sua publicação em audiência. Em processos desta natureza, só tem cabimento a aplicação das regras do Código de Processo Civil, quando a lei específica nada dispuser a respeito. CT 82-PR.

**Executivo Fiscal.** SUNAB. Lei Delegada nº 4. Não é lícito ao poder público atuar como infrator aquele que, louvado nos precedentes que identificam os seus produtos cujos preços são sujeitos ao controle estatal, possa ser surpreendido com a súbita mudança de orientação, baseada em imprecisos atos administrativos. AP 28.024-GB.

**Executivo Fiscal.** Trânsito em julgado. Somente pelo meio processual adequado pode ser rescindida sentença com trânsito em julgado e não através de simples anulatória dos atos processuais. Penhora de bens imóveis. Citação da mulher. Em executivo fiscal a citação inicial do marido dispensa a da mulher e é válida inclusive para a penhora de bens imóveis, por força da legislação especial que rege a matéria. AC 19.183-MG.



**Exploração de Minas.** O minerador ou beneficiador está isento de qualquer contribuição tributária excedente de 8% do valor da produção efetiva da jazida, excluído desse limite, apenas, o imposto de renda. AGMSG 25.503-PE.

**Expropriação.** Barragem de Furnas. Reforma, em parte, da sentença apelada para nova fixação do valor das indenizações; juros compensatórios; honorários de advogado e perito; aplicação da correção monetária e não acréscimo de 20% ao primitivo *quantum* da indenização. AC 19.713-MG.

**Furto e Contrabando.** Crime de furto e contrabando de automóveis levados para o Paraguai. Prisão preventiva de um dos cabeças da *gang* que operava em vasta extensão do *hinterland* brasileiro no furto de dezenas de automóveis e no seu comércio clandestino para o Paraguai. A circunstância de se tratar de veículos furtados e ainda que usados não desfigura o crime de contrabando, posto que a sua saída do território nacional estava condicionada, além dos direitos de exportação, a outras formalidades regulamentares que a autorizassem e, para transporem a fronteira, tornou-se necessária a conivência criminosa de agentes fiscais na chamada “Ponte da Amizade”, em Foz do Iguaçu, fronteira com o Paraguai, e também indicados na denúncia por crime de favorecimento de contrabando. No crime de furto, embora de competência por conexão ou continência, a regra a observar-se é a de que, no concurso de jurisdição de categorias diversas, prevalece a de maior graduação (Código Processo Penal, art. 78. E a conexão e a continência importam na unidade do processo e julgamento, só não havendo prorrogação de competência se ocorrer concurso entre a jurisdição comum e a militar, ou entre a jurisdição comum e a do juízo de menores (*ibidem*, art. 79). Necessidade e conveniência da detenção preventiva, para acautelar a instrução criminal e assegurar a efetividade da apreciação da lei penal e a sua decretação está no prudente arbítrio do juiz, comportando elastério que o controle da instância superior tem por procedentes. Denegação do *habeas corpus*. PHC 2.512-PR.

**Furto.** Crime de furto previsto no art. 155, § 4º, item IV, do Código Penal. Reincidência específica. Responsabilidade atenuada do réu, nos termos do parágrafo único do art. 22 do Código Penal. Redução da pena, com a imposição de medida de segurança consistente em internamento em casa de custódia e tratamento. ACR 1.363-GB.\*

**Habeas Corpus.** Crimes de falsidade perpetrados na comarca de Touros, no Rio Grande do Norte, em processos de reajustamento pecuário em detrimento da Fazenda Nacional. Competência da Justiça Federal, não só pela natureza das infrações como por haver perdido o privilégio de foro o principal acusado, Juiz daquela comarca, em virtude da cassação dos seus direitos políticos e da perda da função. Nulidades desprezadas, dependendo a sua verificação do exame das provas que, além de não oferecidas, fugiriam às limitações do remédio heróico,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

encontrando-se, além disso, os autos neste Tribunal, em virtude de apelação interposta por vários co-réus. Denega-se o pedido. PHC 2.432-RN.

**Importação.** Concessionária de serviços de eletricidade. Isenção de que goza relativamente ao imposto único. AC 19.275-SP.

**Importação.** Multa do art. 60 da Lei de Tarifas. Não se reveste do caráter de fraude cambial a simples divergência de marca ou nome do fabricante das mercadorias, ainda mais quando os preços indicados pela importadora são considerados aceitáveis pela CACEX. AGMSG 64.625-SP.

**Imposto de Consumo.** É sempre compensável o imposto de consumo para a aquisição de matéria-prima, não sendo lícito excluir do benefício fiscal dos casos de selagem direta. AGMSG 27.534-PI.

**Imposto de Renda.** Liquidação de seguro de vida. O imposto não incide sobre o lucro recebido, desde que não exceda o valor da apólice de seguro. AP21.605-BA.

**Imposto de Renda.** Só faz jus à dedução de até 50% do Imposto de Renda na STJDENE, aquele que indica na própria declaração que deseja obter a vantagem e que recolhe ao Banco do Nordeste do Brasil este percentual, em conta bloqueada. AC 25.322-GB.\*

**Imposto do Selo.** Pagamento em escritura assinada com o BNDE. Art. 15 da Constituição e 51, n° 33, da Consolidação das Leis do Selo. De acordo com os arts. 15 da Constituição e 51, n° 33, da Consolidação das Leis do Selo, os contratos e escrituras assinados com o BNDE estão isentos de imposto de selo, visto ser este uma autarquia, fazendo jus ao favor fiscal. AGMSG 27.778-GB.

**Imposto sobre Venda e Consignações.** Lei n° 4.862/65. As empresas construtoras e empreiteiras de obras foram equiparadas às sociedades comerciais e industriais pela Lei n° 4.068/62, e estão sujeitas ao Imposto de Vendas e Consignações (ICM) sobre o valor dos materiais empregados na obra, quando a empreitada não for apenas de favor. Gozando do favor fiscal quando lhes é expedido o certificado pela CONEP, embora a lei se tenha destinado às empresas comerciais e industriais. Além disso, a Resolução n° 262, de 22/04/66, suprimindo, complementando a Resolução n° 274, relacionou, expressamente, entre as entidades favorecidas pelo art. 35 da Lei n° 4.862/65, a indústria de construção em geral. Irrecusável o direito do apelante aos favores da lei, desde que lhe foi expedido pela CONEP o competente certificado da observância das condições estabelecidas no mencionado diploma legal. Provê-se a apelação, para julgar procedente a ação, com os corolários legais. AC 29.316-MG.

**Imposto.** Declarado Inconstitucional. Restituição. Não se lhe aplica o art. 965, do Código Civil, que, cuidando da restituição, do pagamento indevido, sujeita quem





pagou voluntariamente a obrigação de provar que o faz por erro. Aplica-se, sim, a regra *solve et repete*. AC 15.193-GB.

**Imunidade.** A Caixa Econômica Federal sempre gozou de ampla imunidade, quer pela Constituição de 46, quer pela Emenda Constitucional nº 18/65, mantida pela Carta de 1967. Somente o Ato Complementar nº 57, de 10/07/69, é que excluiu da imunidade os imóveis objetos de compromisso de venda, cujo ônus recairá sobre os promitentes compradores, princípio que passou a vigir também no regime da Emenda Constitucional nº 1/69. Com a transformação e fusão das Caixas Econômicas em empresa pública, pelo Decreto-lei nº 759, de 12/08/69, a situação não se alterou, posto que a Lei Complementar nº 6, de 30/06/70, assegurou a isenção com as mesmas restrições do preceito constitucional vigente (Emenda Constitucional nº 1/69, art. 19, item III, a e § 1º). Negou-se provimento ao agravo. AP 32.970-PR.

**Inadimplemento Contratual.** Culpa. Se o inadimplemento resultou da culpa de um dos contratantes, tem direito o outro ao ressarcimento das perdas e danos. AC 17.027-BA.\*

**Inadimplemento.** Inadimplemento de contrato dependente de importação. Ação cominatória contra o DNER. Irresponsabilidade deste Departamento uma vez cumpridas, de sua parte, as obrigações a que estava vinculado e desde que decorrente a inadimplência de ato de terceiro impondo condições não previstas no edital respectivo. Igual responsabilidade da União Federal e da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil. AC 10.296-GB.

**Indenizatória.** Agravo no auto do processo. Inadmissível decretação de nulidade com fulcro, apenas, na adoção, sem prejuízo algum para o autor, de outro rito que não o pedido na inicial e que mais ainda o favorece. Confirmação da sentença por bem decidir em face da lei e da documentação constante do processo. AC 18.414-SF.

**Intervenção no Domínio Econômico.** Não refoge ao controle da SUNAB o direito de intervir no setor das diversões públicas, ato previsto em lei especial. A competência do Instituto Nacional do Cinema se restringe ao planejamento da ação governamental no concernente à receita dos exibidores e dos estímulos a serem instituídos com a arrecadação da taxa incidente sobre essa receita. AGMSG 63.063-MG.

**Juízo Arbitral.** Na tradição do nosso direito, o instituto do Juízo Arbitral sempre foi admitido e consagrado, até mesmo nas causas contra a Fazenda. Pensar de modo contrário é restringir a autonomia contratual do Estado, que, como toda pessoa *sul jung*, pode prevenir o litígio pela via do pacto de compromisso, salvo nas relações em que age como Poder Público, por insuscetíveis de transação. Natureza consensual do pacto de compromisso. O pacto de compromisso, sendo

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

de natureza puramente consensual, não constitui foro privilegiado nem tribunal de exceção, ainda que regulado por lei específica. Princípios de instituto jurídico. Os princípios informativos de um instituto jurídico de direito privado podem ser modificados ou até mesmo postergados por norma legal posterior. Cláusula de irrecorribilidade. A cláusula de irrecorribilidade de sentença arbitral é perfeitamente legítima e não atenta contra nenhum preceito da Carta Magna, sendo também dispensável a homologação judicial dessa sentença, desde que, na sua execução, seja o Poder Judiciário convocado a se pronunciar, dando, assim, homologação tácita ao decidido. AC 12.495-GB.

**Litisconsorte.** Terceiro. Sendo figuras processuais inconfundíveis, do despacho que nega a intervenção do litisconsorte o recurso idôneo é o agravo no auto do processo e não o agravo de instrumento, cabível do que indefere a intervenção do terceiro. AG 17.286-RS.

**Litispêndência.** Exceção. Nova perícia. Da decisão que julga improcedente a exceção de litispêndência, cabe agravo no auto do processo (art. 851, inciso II, do Código de Processo Civil) e dele só se conhecerá, como preliminar, por ocasião do julgamento da apelação (art. 852). Do despacho que ordena a realização da nova perícia grafotécnica, não cabe agravo de petição, só admitido das decisões que impliquem incluir a terminação do processo principal, sem lhe resolverem o mérito (art. 846). Simple ato ordenatório do processo e destinado à formação do livre convencimento do julgador, constitui faculdade expressamente conferida ao Juiz pelo art. 258 da Lei Processual Civil. Não se conhece nem de um nem de outro agravo. AP 31.934-SE.

**Locação.** Não constitui infração contratual o fato da locatária deixar residindo no apartamento sua velha mãe, com a qual, solteira, a apelada residia há mais de vinte anos. A cláusula contratual mostra que a locação foi pactuada *intuito familiae*, ao declarar que o imóvel *se destina à residência da família da locatária* (textual) sendo proibida a sublocação. A aquisição de outro imóvel por parte da locatária, realizada em 1960, não trouxe solução de continuidade à locação, tanto que o locador por vários anos continuou a receber os aluguéis, só vindo ajuizar o despejo cerca de cinco anos depois. Nega-se provimento aos recursos. AC 27.040-GB.

**Mandado de Segurança.** A recusa de certidão para defesa de direito individual é constitucionalmente remediável pelo mandado de segurança. MS 28.540-DF.

**Mandado de Segurança.** Direito à inclusão em lista de promoção de diplomata, que se reconhece. MS 26.487-DF.

**Mandado de Segurança.** É da competência originária desta Corte conhecer e julgar mandado de segurança impetrado pela União, pouco importando que a autoridade apontada como coatora esteja sob a jurisdição estadual. Verificados



os pressupostos legais, irrecusável o direito dos litisconsortes de ingressarem no feito. Só por motivo de incompetência ou intempestividade pode o Tribunal deixar de conhecer do pedido de mandado de segurança. Foge à incidência do imposto de lucro imobiliário a promessa de incorporação de imóvel, e o contrato foi celebrado antes do advento da Lei n° 4.154, de 30/11/62. MS 41.266-SP.

**Mandado de Segurança.** Impetrado contra a Universidade Federal de Alagoas, por candidatos não classificados no vestibular de 1970, para ingresso na respectiva Faculdade de Medicina, sob a alegação de que, nos termos do Decreto-lei n° 574/69, o número de vagas havia de ser o mesmo do ano letivo anterior. Informações, devidamente comprovadas, da Reitoria, mostrando que o número de vagas, tanto num como no outro ano, foi o mesmo, tendo, em 1969, em virtude de convênio com o Ministério da Educação, o Governo de Alagoas e a Universidade, sido criado um “Curso Extraordinário e Noturno” para a matrícula dos alunos, não classificados no vestibular, na Escola de Médicos de Alagoas, então criada pelo Governo do Estado e a funcionar em 1970. Ausência de direito líquido e certo. Confirma-se a decisão denegatória do *writ*. AMS 67.229-AL.

**Mandado de Segurança.** Portaria da Diretoria de Aeronáutica Civil, segundo a qual as companhias de transporte aéreo ficaram dispensadas de manter a bordo das aeronaves nacionais rádio-operadores de vôo como parte da tripulação, fundada em normas legal e regulamentar expressas. Descabido o mandado de segurança contra a lei em tese. AGMSG 65.801-GB.

**Mandado de Segurança.** Refoge à via excepcional do mandado de segurança o exame de matéria de fato já apreciada pelas autoridades administrativas e, de resto, já superadas com o atendimento das determinações da autoridade superior. Os aumentos de capital da Companhia Mineira de Cimento Portland S.A. – COMINCI resultaram da aprovação unânime das respectivas assembléias-gerais, de que participaram os impugnantes, que eram ao tempo acionistas da empresa. A ação para anular essas deliberações é privativa dos acionistas ausentes, ou dos que, presentes, não concorreram com o seu voto para elas, como mostram os nossos autorizados comercialistas, e prescreve no prazo de um ano. Induvidosa a competência do Ministro de Estado para autorizar os aumentos de capital das empresas de mineração (art. 82 do Código de Mineração). Se o Presidente da República omitiu-se na apreciação do recurso interposto pelos impetrantes do despacho ministerial, contra essa suposta omissão só seria cabível o mandado de segurança contra aquela alta autoridade da República, perante o Supremo Tribunal Federal, com competência constitucional privativa para apreciar e decidir, em processos de mandados de segurança, dos atos praticados pelo Chefe do Governo. Denega-se a segurança. MS 69.130-DF.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Marinha Mercante.** Taxa de Renovação impugnada por companhias de navegação mercante, a pretexto de que o § 2º, do art. 8º, da Lei nº 3.381/58, dela isentara as mercadorias não sujeitas a despacho ou transportadas por embarcações de menos de cem toneladas de registro. Correta exegese do texto invocado que, a toda a evidência, como demonstrou a douta sentença de primeiro grau, só compreende as mercadorias sujeitas a despacho com o comércio exterior, porque, neste é que se faz possível excepcionar de despacho as mercadorias embarcadas, posto que a regra é a sua sujeição ao despacho aduaneiro. De resto, o legislador cortou a controvérsia, ao dar o Decreto-lei nº 362, de 18 de dezembro de 1968, nova redação ao invocado § 2º, do art. 8º, da citada Lei nº 3.381, para só isentar do tributo as mercadorias transportadas por embarcações de menos de 400 (quatrocentas) toneladas ou quando, na importação do exterior, se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho. Ademais, manifesta a ilegitimidade das impetrantes para postularem a isenção, quando certo que o tributo pesa sobre os embarcadores. Negado provimento ao recurso. AGMSG 66.162-RS.

**Médico de Autarquia.** Efetivado por força da Lei nº 2.284/54, não se lhe reconhece cabível, por força dessa mesma lei, a equiparação dos seus vencimentos aos dos funcionários efetivos titulados. AC 15962-GB.

**Médico de Instituição Pública.** Ausência de direito aos vencimentos da Lei nº 488/48, por não provada a sua qualidade de funcionário. Não cabimento de condenação em honorários de advogado. AC 10.311-GB.

**Militar.** Expulsão por incapacidade moral. Inquérito policial-militar efetuado em forma regular. Inadmissibilidade de reintegração. AC 19.955-RS.\*

**Militar.** Gratificação de serviço aéreo de pára-quedismo. Foi extinta pela Lei nº 4.328/64, que a substituiu pela gratificação de “função militar de categoria e”. Com o Código de Vencimentos dos Militares pela Lei citada, se há criado um novo complexo salarial que, no seu todo, trouxe substancial aumento. Se a gratificação nova representa parcela menor do que pela Lei revogada, nem por isto os interessados devem perceber diferença, pois que é lícito à Administração reduzir os vencimentos dos seus servidores civis ou militares. AC 29.267-GB.\*

**Militar.** Incapacitado em virtude de uma apendicectomia a que se submeteu, não tem, por isso, direito à promoção ao posto imediato, por se não poder atribuir a incapacidade como resultante “de acidente em serviço”. Legalidade do ato do Tribunal de Contas que negou registro à promoção, mantido, em grau de recurso pelo Congresso Nacional, contra cujo ato legislativo impetrou o autor segurança, denegada pelo Supremo Tribunal Federal. Improcedência da ação para invalidá-lo, não se tendo, de resto, comprovado que a incapacidade tivesse resultado de imperícia na aplicação da anestesia no ato operatório. Improvido o recurso do autor. AC 27.748-GB.



**Militar.** Reforma por incapacidade física definitiva, nos termos do artigo 25, *b*, combinado com os arts. 27, *c e e*, 30, *d e e*; e 33, da Lei nº 2.370/54. Reconhece-lhe, ainda, o direito à percepção dos proventos atrasados, juros de mora na forma do Código Civil e honorários advocatícios à base de 10%. AC 23.051-CE.\*

**Militar.** Reforma. Não Constitui processo reguiar o exame da situação de militar pelo Conselho de Justificação, desde que importe em reforma. AC 10.644-GB.

**Mineração.** Danos Materiais. Petrobrás. Pesquisa de jazidas de óleo mineral em propriedade particular. Ressarcimentos a que fez jus o dono do imóvel, em consequência de danos causados pela pesquisadora e por se haver constituído, em favor desta, uma servidão. AC 16.417-BA.\*

**Mineração.** Domínio do terreno respectivo ao *jus in re*, suficientemente demonstrado com farta e hábil documentação, não se pode opor, para invalidade, uma simples partilha amigável, ainda mesmo que inscrita no registro público. Riquezas do subsolo. Integram-se estas, para o efeito de sua exploração, no Patrimônio Nacional. Não pode obstar a sua concessão aquele que não requereu preferência para exploração, máxime não possuindo título válido para tal. AC 14.245-MG.

**Mineração.** Propriedade. Princípio vigente. Minas e jazidas, conceito técnico e qualificação jurídica. Requisitos do Código de Minas. Registro. Poder de revisão da administração pública. No sistema brasileiro vigente, a propriedade mineral é distinta da propriedade do solo. Segundo o Código de Minas, *jazida* é a riqueza mineral no estado da natureza, e *mina* é a riqueza mineral em exploração. As jazidas, do domínio particular ou público, para serem exploradas, dependem de autorização ou concessão. Consideram-se jazidas particulares as jazidas conhecidas da data do primitivo Código de Minas, Decreto nº 24.642. As minas em lavra, nesse mesmo tempo, também são particulares e independem de qualquer permissão oficial. Para obter o *status* de particular, no entanto, jazida e mina, após justificação judicial, teriam que ser manifestadas ou levadas a registro no Departamento da Produção Mineral (arts. 10 e 3º, § 1º, do Decreto nº 24.642), dentro de um ano, a partir do Código, ou até 20 de Julho de 1936, conforme a Lei nº 94, de 10/09/35. A averbação feita, modificando a qualificação de jazida para mina, sem justificação judicial, e fora do prazo da lei, é nula de pleno direito, podendo a nulidade ser declarada pelo órgão superior da Administração, ao tomar conhecimento do ato ou ao reexaminá-lo. A suspensão dos trabalhos de exploração é uma consequência implícita da nulidade decretada, desde que a jazida, seja qual for, está sempre no controle do governo e na dependência de sua ordem para qualquer atividade. Outras medidas que a Administração julgue conveniente adotar, ouvidos os órgãos técnicos e de assistência jurídica respectivos, somente podem ser tomadas ou executadas através de processo administrativo ou judicial, conforme o caso, desde que o sistema brasileiro obedece aos princípios da legalidade e do estado de direito. MS 29.881-DF.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Moeda Falsa.** Competência da Justiça Federal de São Paulo, eis que, apesar da contrafação se ter verificado em Belo Horizonte, o crime consumou-se com a introdução da moeda falsificada na circulação naquela capital. Prevenção do foro, pelo art. 83 do Código de Processo Penal. Crime de quadrilha ou bando, definido no art. 288. Crime de falsificação de moeda e de sua introdução na circulação (art. 289, § 1º, do Código Penal), devidamente caracterizados. O flagrante preparado para prova de crime preexistente é válido e não dá lugar à invocação da Súmula nº 145 do Supremo Tribunal Federal. Nulidades processuais irrelevantes e, ademais, não argüidas na oportunidade própria. Reduzem as penas para aplicar a exasperação do crime continuando (art. 25, do Código Penal) em função de um sexto sobre a pena base. Provimento da apelação do Ministério Público quanto à absolvição de um dos co-réus contra a evidência das provas. ACR 1.482-SP.

**Moeda Falsa.** Dólares falsos. A posse efetiva, através da aquisição de moeda falsa, com a sua conseqüente disponibilidade, caracteriza o fato da consumação do crime previsto no § 1º do art. 289 do Código Penal. Do mesmo passo, não há que falar em crime putativo, na hipótese em que, “sem ter sido artificialmente provocada, mas previamente conhecida a iniciativa do agente, a este se dá apenas o ensejo de agir, tomadas as precauções devidas. Por outro lado, a palavra de co-réu é imprestável, à mingua de outros elementos, para a prova de acusação, merecendo a sentença reforma, unicamente nesta parte, para absolver o co-réu. Do exame detido de todos os elementos de prova apurados, tanto no inquérito como no sumário de culpa, trouxe-me a convicção de que a imputação feita a Evildo não resulta de prova idônea a justificar o veredicto condenatório, que deve assentar em prova extrema de dúvidas. Pelas razões expostas, dou provimento ao apelo do réu Evildo Barbosa Alvarenga, para absolvê-lo da acusação, negando provimento aos demais recursos, mantendo a condenação dos outros co-réus. ACR 1.388-GB.

**Músico Militar.** Direito que se reconhece, diante dos títulos apresentados, a ser promovido de preferência ao civil ocupante interino do posto na banda de música, muito embora contemplado este último com essa mesma graduação. Fulcro legal de tal direito no Regulamento para as Bandas de Música, aprovado pelo Decreto nº 34.762/53. AC 16.603-GB.

**Mútuo Hipotecário.** Construção. Incorporação. Inclui-se nas atribuições cometidas ao síndico a representação do condomínio em juízo. O mutuante não responde solidariamente com o empreiteiro pelos vícios da construção só pelo fato de receber do mutuário taxa de fiscalização da obra. As “especificações” da construção não têm o valor do contrato formal para o fim de fixar responsabilidades da empreiteira. Prescreve em cinco anos o direito de acionar o empreiteiro por vícios redibitórios que comprometam a solidez e segurança da obra. Entregue o edifício com o competente “habite-se”, não pode a empreiteira



ser responsabilizada por supervenientes defeitos nos elevadores, decorrentes de seu mau uso e conservação. AC 9.079-MG.

**Nulidades do Processo e da Sentença Condenatória.** Satisfaz os requisitos do art. 4º do Código Penal a denúncia que, embora sucintamente, expõe os fatos que, em tese, constituem infrações da lei penal, e a errônea capitulação do crime não tem maior significação, pois o Juiz a ela não está adstrito e poderá dar-lhe definição jurídica do que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, venha a impor pena mais grave (Código de Processo Penal, art. 383). Improcede a nulidade do processo por falta de intimação do réu na designação da audiência de testemunha no Juízo deprecado, desde que teve ciência da determinação da expedição da precatória. Ademais, trata-se de nulidades não argüidas *oportuno tempore*, no prazo do art. 500 do Código de Processo Penal, quando outras nulidades foram argüidas e repelidas pela sentença. A expressa fixação da pena-base na sentença não implica na nulidade desta, sobretudo quando a decisão impugnada preenche os requisitos exigidos pelo artigo 381 da lei processual e atende às recomendações contidas no art. 387 do mesmo estatuto e a pena foi imposta ligeiramente acima do mínimo legal, atendendo às circunstâncias mencionadas no art. 42 da lei penal, quanto à personalidade do agente e a intensidade do dolo. Incorrência de prescrição. Mesmo que a pena-base fosse a do mínimo de dois anos, por ela não se rege a prescrição, mas regula-se pela pena imposta na sentença. Denega-se o *habeas corpus*. PHC 2.640-SP.

**Ordem dos Advogados do Brasil.** Inscrição. Impedimento de funcionário municipal para advogar contra a Fazenda Pública, que se mantém. Negado provimento ao Agravo Regimental da decisão que suspendeu os efeitos da segurança concedida pelo Juiz de Primeira Instância. SS 4.534-SP.

**Patrimônio.** Transferência e incorporação, ao patrimônio da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, de dez Vagões-plataforma. Modo de liquidação de seu ajuste com F. Slaviero & Filhos S.A. AC 13.471-PR.

**Peculato.** Não há que falar em incompetência da Justiça Federal, se a instrução criminal verificou-se após a sua instalação e funcionamento, como também, na vigência da Constituição de 1967, cessou a competência residual temporária dos Juízes estaduais. Improcedentes as argüições de nulidade processual. No mérito, a confissão de réu, assim como as provas colhidas no procedimento administrativo e confirmadas no inquérito policial e no sumário de culpa, configuram o delito, fixando-se a pena de quatro anos de reclusão, atendendo-se a que se cuida de crime de caráter permanente, não comportando a exasperação prevista no § 2º do art. 51 do Código Penal, mantidas as demais cominações da sentença. ACR 1.411-MG.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Peculato.** No peculato doloso, a indenização do prejuízo não determina a extinção da punibilidade. ACR 1.045-GB.

**Precatório.** Agravo regimental. Não é possível, na fase administrativa do precatório expedido para o pagamento do exeqüente, nos termos do cálculo da liquidação na execução da sentença, homologado por decisão transitada em julgado, pela ausência de recursos, alterar esta decisão ou converter-se o julgamento em diligência para que o Juiz interpusse o recurso de ofício. A jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, repetindo os reiterados recursos da União, tem assentado descaber o recurso de ofício das decisões homologatórias de cálculo procedido pelo Contador do Juízo, na execução de sentença. Provido o agravo regimental para indeferir o pedido da ilustrada Subprocuradoria-Geral da República. AgRgPrc 3571-GB.\*

**Previdência Social.** A retenção pelo empregador das contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados deixou de constituir crime de apropriação indébita desde o advento da Lei nº 1.239-A, que possibilitando o recolhimento do débito em atraso, tornou impunível tal fato por se tratar de dívida meramente civil, sujeita à cobrança pelas vias regulares (Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal, vol. 7, pág. 161). O crime de apropriação indébita de contribuições da Previdência Social, de modo geral, depende de representação de órgão previdenciário competente ao Ministério Público e há de resultar da intenção manifesta do contribuinte em fazê-las suas. Fora disso, o regime de constante prorrogação de prazo de pagamento, em que se tem vivido, exclui por completo qualquer argüição de ofensa à lei penal (*Habeas Corpus* nº 1.567). ACR 1.344-GB.

**Previdência Social.** As disposições da Lei nº 3.373/58 não dizem respeito com os segurados da Previdência Social, só abrangendo os sucessores dos funcionários da União, segurados do IPASE. A filha solteira do segurado da Previdência Social só teria direito a participar do rateio da pensão se menor de 21 anos de idade à data da morte do *de cujus*. No regime da Lei Orgânica da Previdência Social, não há, em verdade, reversão da pensão. Pela morte do quotista da pensão, do novo rateio desta só participam os pensionistas remanescentes, condição que a autora não possuía. Reforme-se a sentença de primeira instância. AC 30.062-GB.

**Previdência Social.** Cobrança de Contribuições devidas ao INPS, SENAI, SESI, LBA e SSR. Empresa de transporte cujos empregados são regidos pela legislação trabalhista deve recolher contribuições àquelas entidades, com exclusão das correspondentes ao Serviço Social Rural, por se tratar de atividades exercidas na zona urbana. Procedência do pedido, com a fixação de honorários de advogado. AC 26.623-SP.\*





**Previdência Social.** Contribuição. Não tem que descontá-la, para Instituto de Previdência federal, Municipalidade que tem regime próprio no referente (Decreto-lei n° 9.209, de 1946, art. 1°). RR 823-ES.

**Previdência Social.** Detentor de doença cardíaca grave, que o acometeu antes de se ter filiado ao INPS. Auxílio-doença devido, visto como, nestes casos, o que importa é a data da incapacidade laborativa, decorrente da moléstia e de sua evolução. Interpretação do art. 64, da LOPS, que foi indevidamente alterado pelo Regulamento. Direito do segurado à aposentadoria-invalidez. Falecido que é, as vantagens pecuniárias devem ser atribuídas aos seus beneficiários, herdeiros ou sucessores. Recurso denegado. AC 28.833-MG.\*

**Previdência Social.** Direito à aposentadoria, por haver o segurado gozado o auxílio-doença por espaço de sete anos, que lhe asseguraria aposentadoria definitiva mesmo que se tratassem de períodos descontínuos. Ilegal a suspensão do benefício, a pretexto de que o segurado recuperara a sua atividade laboral, verificada em exames sucessivos da persistência do mal, que acabara matando o vitimado. Verificado o óbito, no curso da ação proposta para restabelecimento do benefício, transformando-se em pensão aos herdeiros por morte do segurado, a cujo recurso se dá provimento. AC 26.197-MG

**Previdência Social.** Executivo fiscal. Os clubes de futebol que mantêm atletas profissionais estão obrigados ao recolhimento das contribuições de previdência, como já dispunha o art. 2°, inciso XIII, do Decreto n° 32.667, de 10/05/69, que aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (o exequente). Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos. Não há que distinguir entre grandes e pequenos. A obrigatoriedade das contribuições assenta na circunstância, não contestada, de se tratar de uma agremiação profissional. A alegada simulação dos contratos, de resto não comprovada, com relação a todos os atletas, visava, como confessado, fraudar as normas de disciplina das competições desportivas estabelecidas pelo órgão competente. A simulação não poderá ser alegada pelos contraentes em litígio um contra o outro, ou quando intuito de prejudicar a terceiros ou infringir preceito de lei. *Nemo auditur propriam turpitudinem ailegns.* AP 34.632-RS.

**Previdência Social.** O contribuinte de uma instituição de previdência social que passa para outra, conserva, na instituição a que pertencia, os direitos e vantagens já adquiridos, enquanto não fizer jus aos benefícios, na nova instituição. AC 15.376-MG

**Previdência Social.** O segurado da Previdência, ex-combatente no teatro de operações da Itália, que conservou a sua condição de servidor público, tem direito tanto aos favores da Lei n° 3.906/61, como aos da Lei n° 4.297/63. Se teve direito à dupla aposentadoria, faz, conseqüentemente, jus à acumulação daqueles

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

favores, já que nenhuma ressalva fez o último daqueles diplomas legais, como não o faz também o regulamento geral da Previdência (Decreto nº 60.501/67) ao disciplinar, nos arts. 69 a 72, a aposentadoria de ex-combatente. Ilegal o ato que reduziu os proventos da inatividade do impetrante, ao argumento de não poder o segurado se beneficiar da acumulação dos benefícios dos mencionados diplomas legais. Segurança confirmada. AMS 66.527-MG.

**Previdência Social.** Responsabilidade da União pela indenização devida por ruptura de emprego, que se reconhece, nos termos do art. 486 da Consolidação das Leis do Trabalho. AC 12.126-RS.

**Previdência.** A exigência de subordinação é necessária para caracterizar a figura do empregado. Servidores avulsos e que prestam serviços eventuais não se incluem nessa conceituação, pelo que escapam a imposição da quota de previdência. AP 23.777-SP.

**Prisão Preventiva.** Prisão preventiva suficientemente lastreada com provas idôneas de processo. Nulidades argüidas não demonstradas nem comprovadas. HC 872-RS.

**Processual Civil.** Agravo de instrumento da decisão que denegou agravo da que deixara de receber a apelação, sob a invocação da Lei nº 4.290/63, que alterou o art. 839 do Código de Processo Civil, para elevar para duas vezes o salário-mínimo regional o valor das chamadas ações de alçada, em que se não admite outro recurso senão os de embargos. Quando ajuizada a ação, em 1963, e dado à causa o valor meramente convencional de Cr\$ 100.000,00, o maior salário-mínimo regional era Cr\$ 21.000,00. Na capital do Estado, onde correu a ação, era Cr\$ 17.800,00. Não se tendo demonstrado que, em 1965, data da interposição do recurso, o salário-mínimo, mesmo elevado de 100% e duplicado, fosse superior ao valor dado à causa, provê-se o recurso para determinar que se processe a apelação. AG 31.777-PR.

**Reajuste Pecuário.** Cassação dos benefícios. *Legitimatío ad causam*, por parte da União Federal, na ordinária de cobrança assecuratória de seu inequívoco interesse. Pronunciamento *de mentis*, que se faz necessário por parte do Juiz da Primeira Instância. AC 17.405-RN.

**Receptação Culposa.** Art. 180, § 1º, do Código Penal. Absolve-se o apelante pela ausência dos elementos típicos da infração, cancelando-se o confisco dos bens apreendidos. ACR 1.981-PR.

**Reclamação Trabalhista.** Empregado de companhia de seguros, que optou pela indenização ao invés do aproveitamento nos quadros do INPS, uma vez que exercia suas funções na carteira de acidentes do trabalho (Lei nº 5.316, de 1967, art. 23). Reconvenção. No cálculo da indenização há que ser considerado apenas



o salário percebido na mencionada carteira, desprezando-se as comissões e percentagens recebidas em outras, ainda mais que com base em atestado gracioso fornecido pela empregadora, não se justificando a complementação do ressarcimento pleiteado. Inobstante as divergências na doutrina, quanto à admissibilidade da reconvenção nos processos trabalhistas, estou em que a autorizada opinião de Mozart Victor Russomano é a mais correta exegese ao art. 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, a que emprestam adesão renomados escritores e julgados do Tribunal Superior do Trabalho. AP 32.283-PR.

**Reclamação Trabalhista.** Os antigos servidores do extinto SAMDU, favorecidos pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069/62, adquiriram o *status* de servidores públicos, situação respeitada pelo art. 40 do Decreto-lei nº 72, que unificou a Previdência Social. A sua incorporação ao INPS resguardou o regime jurídico a que estavam sujeitos os servidores do SAMDU, não se lhes aplicando as disposições da CLT. AP 29.802-GB.

**Reclamação Trabalhista.** Servidor da Campanha de Erradicação da Malária, admitido por portaria ministerial para exercer a função de técnico especialista temporário daquele serviço. Não se podem conceituar como eventuais os serviços prestados pelo reclamante ao longo de mais de seis anos, em atividade de caráter permanente, caracterizada a relação de emprego. Além disso, contava mais de dez anos de serviço público prestado ao Estado de Mato Grosso. Estabilidade em face do art. 177, § 2º, da Carta de 1967, mesmo que se não considerem o serviço público estadual. Extensão da referida disposição constitucional aos servidores regidos pela CLT, conforme erudito parecer do Consultor-Geral da República, professor Adroaldo Mesquita da Costa, aprovado pelo Senhor Presidente da República (Parecer nº 580-H, de 11/07/67, in D.O. de 20/07/67, pág. 7.713). Indenização em dobro, nos termos dos arts. 496 e 497 da CLT, excluído o tempo de serviço estadual, por não se cuidar de serviço prestado à mesma empresa, como prescrito no art. 492 daquela Consolidação. Procedentes as demais parcelas vindicadas na inicial, que não foram objeto de impugnação. Provimento do recurso, para julgar procedente, em parte, a reclamatória. AP 32.348-MT.

**Reclamação Trabalhista.** Servidores do Instituto Nacional do Cinema estão sujeitos, desde a sua admissão, ao regime da CLT, como prescrevia o art. 17 do Decreto-lei nº 43/66, que criou aquela autarquia, e têm direito ao 13º salário, não incidido na prescrição bienal e ao salário-família a partir da data do requerimento com a comprovação dos respectivos dependentes. Caracterizado o vínculo empregatício pelo exercício prolongado de funções de caráter permanente. Excluídos da relação processual os servidores que exercem outras funções públicas e estão impedidos de acumular, por vedação constitucional, o mesmo sucedendo com os aposentados, que só podem acumular os proventos da inatividade, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição vigente. Providos, em parte, os recursos. RO 557-GB.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

**Reembolso.** Se o seguro foi feito cobrindo inclusive o frete, a indenização deve ser paga observada essa circunstância, assim como os honorários advocatícios devem ser fixados segundo a relevância da causa e o maior ou menor trabalho dos seus patronos. AC 23.589-GB.

**Reforma de Militar.** Portador de epilepsia temporal, incapacitado definitivamente para o serviço, sem poder prover os meios de subsistência. Devidos os proventos de 3º Sargento, visto como sua incapacidade decorreu de acidente sofrido quando incorporado, embora fora de Instrução. Aplicação do disposto no § 3º, art. 28 e sua letra *d*, combinado com o art. 31 e seu § 2º, letra *a*, tudo da Lei nº 4.902/65. Sentença confirmada. AC 32.268-GB.\*

**Registro de Marca.** Recurso de Terceiro. Honorários advocatícios. A decisão concessiva do registro de marca não pode ser alterada se não houve recurso do despacho *oportuno tempore*, ocorrendo a coisa julgada administrativa. Impossível ressalvar o prazo para o recurso administrativo se tal pretensão não foi objeto do pedido e que dependeria de fatos não trazidos ao processo. Incabível a verba advocatícia em processo de segurança, por se tratar de ação mandamental e não condenatória. AGMSG 63.641-GB.

**Reintegração de Posse.** Apartamento de Brasília. Reconvenção. Procedência daquela ação diante da prova do caráter precário da ocupação e improcedência da reconvenção porque atentatória ao que preceitua o art. 192, inciso V, do Código de Processo Civil. AC 18.536-DF.

**Reintegração.** Professor Catedrático da Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade Federal de Minas Gerais compelido a exonerar-se do cargo que ocupava de Tesoureiro da Rede Mineira de Viação, a pretexto de acumulação proibida. Decisão do Tribunal Federal de Recursos que concedeu a segurança por não ser o impetrante compelido à opção, pela inexistência da suposta ilicitude da acumulação, reformada por acórdão da Primeira Turma do egrégio Supremo Tribunal Federal, mas restabelecida, em grau de embargos, pelo Plenário do Pretório excelso, que reconheceu o direito adquirido pelo embargante à acumulação, sob o fundamento de que a federalização da Universidade não podia prejudicar o direito adquirido pela nomeação para professor catedrático, em virtude de concurso de provas e títulos. Invalidez do ato exoneratório do primeiro cargo, pela pressão sofrida por parte da administração para dele afastar-se, a pretexto da suposta ilicitude da acumulação. Ato viciado pela coação a que foi submetido, pelo temor de graves sanções a lhe serem impostas. Provimento da apelação do autor, para julgar procedente a ação na conformidade do pedido. AC 30.638-MG.

**Responsabilidade Civil.** A reparação de danos a que se refere o art. 159, do Código Civil, fica a depender de verificação da culpa *in vigilando*, toda vez que possa ter havido força maior e isso argúa o responsabilizado. AC 13.414-GB.\*



**Restituição de Indébito.** A taxa de despacho aduaneiro, consoante as Súmulas 308 e 309, como mero adicional ao imposto de importação, não incide nas importações feitas livres de direito pelo Acordo de Montevideu, quanto aos países que integram a Associação Latino Americana de Livre Comércio (a chamada ALALC). Jurisprudência constante mesmo na vigência do Decreto-lei nº 37/66. Ao legislador não cabe revogar o tratado, que é ato de governo e a sua denúncia é ato exclusivo do governo. Ainda que devida a restituição, não incide ela na correção monetária, pois o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei nº 435/64, não comporta interpretação extensiva. Manda-se apurar na execução a quantia realmente devida pelo Tesouro e reduzir-se a 5% a verba advocatícia, pelo vulto da demanda. AC 27.871-GB.

**Restituição de Posse.** Se ocupado o imóvel, a título de comodato, a prazo indeterminado, torna-se viciosa a posse do réu após a citação inicial até a data da efetiva restituição do imóvel. Certa, pois, a sentença que limitou as perdas e danos a esse período. O comodatário, constituído em mora, além de por ela responder, pagará o aluguel da coisa durante o tempo do atraso em restituí-la (Código Civil, art. 1.252). Recebidos os embargos para restabelecer a decisão de primeiro grau. EAC 24.959-GB.

**Seguro Marítimo.** Ação iniciada em tempo hábil. Preliminar de prescrição repelida. Vistoria processada 72 horas após o término da descarga. Argumentação inaceita face ao que dispõem os Decretos nºs 50.876/61 e 64.387/69, que regulam a espécie. Sentença mantida. Recurso denegado. AC 29.936-GB.\*

**Servidor Autárquico.** Cargo de Tesoureiro; tem direito de nele ser efetivado o funcionário que, ao entrar em vigor a Lei nº 403/48, exercia funções de tesouraria, se nessa situação o encontrou a Lei nº 1.095/50. AC 12.301-GB.

**Servidor Autárquico.** Demitido dos quadros do Instituto do Açúcar e do Alcool, em virtude de inquérito, não se pode beneficiar com a anistia do Decreto Legislativo nº 18/61, face ao entendimento remansado da jurisprudência deste e do Pretório Excelso, de que as punições disciplinares abrangidas pela anistia são as que guardam nexos causal com os crimes políticos e com fatos determinantes da ação pública em defesa do Estado. Despiciendo até invocar-se o Decreto-lei nº 864/69 que, ao dar nova redação ao art. 29 do citado Decreto Legislativo nº 18, limitou os efeitos da anistia. Provida a apelação, para julgar-se inteiramente improcedente a ação. AC 32.615-GB.

**Servidor Autárquico.** Enquadramento impugnado por não ter levado em conta que por sobre o cargo efetivo havia o exercício de uma comissão. Impossibilidade de atendimento da vindicação, com seus consectários, por falta dos pressupostos legais e por estar em parte prescrita. AC 15.599-BA.\*

**Servidor Público Interino.** Exoneração por reprovação em concurso para o cargo ocupado. Direito aos Benefícios do art. 23 do Ato das Disposições

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

---

Constitucionais Transitórias. Somente os servidores que à época de seu advento contassem cinco anos de exercício interino de um certo cargo foram beneficiados pelo disposto no art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. AC 12.443-SP.

**Servidor Público.** Acumulação de função com a atividade de corretor de seguros. Direito adquirido. O art. 17 da Lei nº 4.594/64 vedou expressamente a acumulação. O preceito proibitivo não lesa nenhum suposto direito adquirido, pois as leis de ordem pública, embora não retroajam, são de aplicação imediata. AGMSG 59.215-GB.

**Servidor Público.** Enfermeira obstétrica. Com título de conclusão de curso devidamente registrado, nomeada enfermeira, e que por largo período vem exercendo a profissão na Universidade do Brasil. Não pode ser enquadrada como mera auxiliar de enfermeira, sob a alegação de que, como obstetritz, não é possuidora de curso de nível universitário. AC 29.761-GB.\*

**Servidor Público.** Equiparação de Vencimentos. Assistente Jurídico do CNP. Direito à equiparação de vencimentos aos procuradores autárquicos. Inexistência do direito por falta de apoio legal. AC 13.976-GB.

**Servidor Público.** Não fazem jus ao enquadramento no cargo de Procurador os servidores incumbidos de, a título precário, desempenhar aquelas funções. AGMSG 33.372-GB.

**Sigilo de Correspondência.** À função moralizadora do Fisco não pode opor-se o sigilo da correspondência garantido pela Constituição, quando utilizado para acobertar fraude lesiva ao Erário. AC 14.437-SP.

**Taxa Cinematográfica.** Repetição. A mudança de critério para a cobrança da taxa, com a sua elevação, foi modificada por disposição regulamentar posterior. Observância do Tratado de Comércio celebrado com os Estados Unidos da América do Norte, promulgado pelo Decreto nº 542, de 24/12/35, cláusula VII. Procedência da ação, com a fixação dos honorários advocatícios. AC 7.868-DF.

**Transporte Aéreo.** Falta de mercadoria em transporte aéreo. Se o embarcador não fez declaração especial de interesse de entrega e paga a taxa suplementar, na forma do art. 22, II, a, da Convenção de Varsóvia (Decreto nº 20.704/46), alterada pelo Protocolo de Haia (Decreto nº 56.463/65), limitada fica a responsabilidade do transportador a 250 francos por quilograma. Sentença mantida. AC 30.081-GB.\*

